

Ofício nº 4490/2021-CGM

Paragominas-PA, 30 de dezembro de 2021.

À
Sra. Ludimilla Furtado Mendes
Setor de Contratos

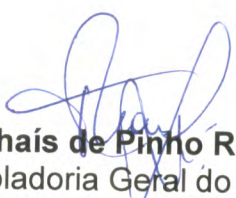
Assunto: Encaminhamento do Parecer nº 967/2021 – CGM, Processo nº 9/2018-00005

Prezada Senhora,

Encaminhamos o Parecer nº 967/2021 – CGM da celebração do 4º Termo de Aditivo, do Processo Licitatório nº 9/2018-00005, na modalidade de Pregão Presencial, Contrato nº 1340/2018, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Manutenção do Verde e Paisagismo.

Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas ou suporte necessário.

Atenciosamente,



Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município

Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas

Parecer nº 967/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2018-00005

CONTRATO: 1340/2018

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Prestação de Serviços de Verde Paisagismo.

TERMO ADITIVO: 3º TA – Renovação contratual por igual período e valor.

VALOR GLOBAL: R\$ 807.534,09 (Oitocentos e sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e nove centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.133.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR.

CONTRATADA: E. ALVES & CIA LTDA – ME.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

66
m01/02

Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

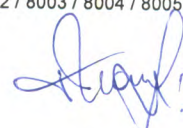
2. RELATÓRIO

Trata-se da celebração do 4º Termo de Aditivo, do Processo Licitatório nº 9/2018-00005, na modalidade de Pregão Presencial, Contrato nº 1340/2018, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Manutenção do Verde e Paisagismo. O valor do Termo Aditivo será de R\$ 807.534,09 (Oitocentos e sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e nove centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.133.

A vigência do Termo Aditivo será até o dia 31 de março de 2022.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 29/12/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 1056/2021 – SEMUR;
- II. Email em resposta ao Ofício nº 1056/2021 – SEMUR (Aceite da Empresa);
- III. Ofício nº 1085/2021 – SEMUR;
- IV. Anexo ao Ofício nº 1085/2021 – SEMUR;
- V. Justificativa para Renovação Contratual;
- VI. Justificativa de Vantajosidade Econômica;
- VII. Relatório de Fiscalização do Contrato;
- VIII. Documentos da Empresa (Certidões de Regularidade);
- IX. Cópia do Contrato nº 1340/2018;
- X. Cópia do 1º Termo Aditivo nº 758/219;
- XI. Cópia do 2º Termo Aditivo nº 648/2020;
- XII. Cópia do 3º Termo Aditivo nº 582/2021;
- XIII. Ofício nº 265/2021 – SEMAFI – Depto. De Licitação / Setor de Contratos (Solicitação de Dotação Orçamentária);



- XIV. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XV. Minuta do 4º Termo Aditivo;
- XVI. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XVII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XVIII. Parecer Jurídico nº 1055/2021-SEJUR/PMP;
- XIX. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do termo aditivo do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do termo aditivo, porém destacamos que seja atestada a manutenção das condições de habilitação da contratada conforme previsto no Contrato nº 1340/2018, CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA, Item 9.2 (DA CONTRATADA).

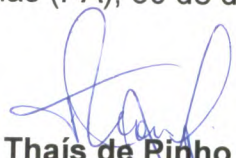
Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da celebração do 4º Termo de Aditivo, do Processo Licitatório nº 9/2018-00005, na modalidade de Pregão Presencial, Contrato nº 1340/2018, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Manutenção do Verde e Paisagismo, desde que seja atendida a recomendação citada no “Item 3. Exame” deste parecer, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 30 de dezembro de 2021.


Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município

Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas